**INDICAÇÃO Nº 1755/2021**

**Ementa: Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Valinhos.**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Mandato DiverCidade, representado pelo vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida**, apresenta, nos termos regimentais, a Indicação de Minuta de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Valinhos”**para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, no termos que segue:

**JUSTIFICATIVA**

 Os Conselhos são importantes instrumentos da democracia participativa, atuando como interlocutoras da sociedade com o Poder Público e colocando a população no centro do debate acerca das políticas públicas.

Deste modo, o Conselho Municipal da Juventude cumprirá um papel fundamental enquanto parceiro no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no município de Valinhos.

Além disso, considerando um cenário mais amplo, os Conselhos oferecem um salto quanto à qualidade da nossa democracia, oferecendo também respostas à crise da democracia representativa que vivemos, momento no qual os cidadãos não se sentem representados pelos ocupantes dos diferentes poderes.

 Por fim, destacamos que o Conselho Municipal da Juventude oferecerá um rico espaço de aprendizado sobre cidadania e democracia para os jovens do município. De modo que, tendo acesso a uma instância de participação social, serão efetivamente incluídos na formulação de políticas para a cidade.

Valinhos, 30 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida

Vereador PT

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2021.**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Valinhos.”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

**Art. 2°** O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

**I** - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

**II** - participar da elaboração de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**V** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**VI** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VII** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

**IX** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**X**– estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar a Conferência Municipal de Juventude;

**XI** - propor Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

**Art. 3°** O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por membros da sociedade civil e do Poder Público, sendo:

**I** – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, cada qual com um respectivo suplente e respeitando os princípios de paridade de gênero, a saber:

1. (1) um representante da Secretaria de Cultura.
2. (1) um representante da Secretaria de Educação.
3. (1) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer
4. (1) um representante da Secretaria de Assistência Social.
5. (1) um representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.
6. (1) um representante da Secretaria de Saúde.
7. (1) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
8. (1) um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**II** – 8 (oito) representantes da sociedade civil, cada qual com um respectivo suplente, eleitos pelo voto direto e respeitando o princípio de paridade de gênero.

**§1º** Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - residir no Município de Valinhos;

**II** – ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

**III** – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

**§ 2º** A cada representante titular corresponderá um suplente.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem que desrespeite a questão etária.

**Art. 4º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

**§ 1º** As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**§ 2º** As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Ato Oficial da cidade de Valinhos.

**Art. 6º** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos seus interesses.

**§ 1º** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

Lucimara Godoy Vilas Boas

Prefeita Municipal